



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
“Administrando com o povo”

LEI MUNICIPAL Nº. 298/2009, 02 DE ABRIL DE 2009.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FORMALIZAR TERMO DE PARCELAMENTO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, Faço saber que a Câmara Municipal de Barroquinha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcelamento, nos termos desta lei e da Medida Provisória nº. 457 de 10 de fevereiro de 2009, para saldar dívidas previdenciárias do Município junto à Receita Federal do Brasil, mediante assinatura de “Termos de Parcelamento e Confissão de Débito Previdenciário”.

§ 1º - Poderão compor o presente parcelamento os recolhimentos previdenciários com vencimento até 31 de janeiro de 2009 da Prefeitura Municipal e da Câmara municipal de Barroquinha.

§ 2º - O saldo remanescente de parcelamentos anteriores, e suas parcelas em atraso, poderão ser incluídos no parcelamento objeto desta Lei.

Art. 2º - Os valores referentes aos recolhimentos correntes em atraso, ao saldo remanescente de outros parcelamentos e às suas parcelas não recolhidas poderão ser parcelados em até 240 (duzentos e quarenta) meses.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal consignará em orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e contribuições destinadas ao cumprimento de termos de parcelamento pactuados com a RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Art. 4º - Revogam – se as disposições contrárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, aos 02 de Abril de 2009.


ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal